



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Orgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>94/2017</u> Processo Nº 1055467/2016
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: CONSTRUTORA JHA LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng^a Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1055467/2016**, que trata sobre de Auto de Infração de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à atividade desenvolvida, qual seja, ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 182,00 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que no dia 25 de agosto de 2016 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a falta de comprovação da “ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM 02 PAVIMENTOS E ÁREA DE 182,00 m².”;

Considerando que a interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 30/08/2016;

Considerando que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa;

Considerando que no dia 30/08/2016 foi registrada a ART PB20160092417 (PCMAT), com Data de Início de 10/09/2016 e Previsão de término em 10/09/2016;

Considerando que a interessada não apresentou defesa;

Considerando que a Gerência de Fiscalização apresentou seu Parecer no dia 24 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

maio de 2017, informando que a Interessada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa tornando -se revel.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)